



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 62 / 2026

Institui, no Município de São Pedro, o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer empresas que contribuam para a proteção, bem-estar e defesa dos animais, e dá outras providências.

LUCIANO MAZZONETTO, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que desenvolvam ações voltadas à proteção, ao bem-estar e à defesa dos animais.

Art. 2º - O Selo “Empresa Amiga dos Animais” tem como objetivos:

I — incentivar a participação da iniciativa privada em ações de proteção e bem-estar animal;

II — promover a conscientização da sociedade sobre a guarda responsável e o respeito aos animais;

III — estimular parcerias entre empresas e instituições que atuem na causa animal;

IV — reconhecer empresas que desenvolvam políticas e iniciativas voltadas à defesa e proteção dos animais.

Art. 3º - Poderão receber o Selo “Empresa Amiga dos Animais” as empresas sediadas ou com atuação no Município de São Pedro que adotem uma ou mais das seguintes iniciativas:

I — apoio a campanhas de adoção responsável de animais;

II — realização ou apoio a campanhas de conscientização sobre guarda responsável e combate ao abandono de animais;

III — apoio a organizações, projetos ou entidades que atuem na proteção animal;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

IV — incentivo ou patrocínio de ações voltadas à saúde, alimentação ou bem-estar de animais;

V — promoção de eventos, programas ou campanhas educativas relacionadas à proteção animal;

VI — desenvolvimento de ações internas ou externas que contribuam para a causa animal no município.

Art. 4º - A concessão do Selo “Empresa Amiga dos Animais” terá caráter voluntário, mediante adesão da empresa interessada, nos termos e condições estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º - O selo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 6º - As empresas certificadas poderão utilizar o Selo “Empresa Amiga dos Animais” em:

- I — materiais institucionais;
- II — campanhas publicitárias;
- III — fachadas e instalações da empresa;
- IV — meios digitais e redes sociais.

Art. 7º - O selo poderá ser revogado a qualquer tempo, conforme critérios estabelecidos em regulamento, caso seja constatado o descumprimento das condições que ensejaram sua concessão ou a prática de atos incompatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência:

- I — promover campanhas de divulgação do selo;
- II — incentivar parcerias com associações comerciais, entidades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil;
- III — promover ações institucionais de reconhecimento público das empresas certificadas.

Art. 9º - A regulamentação desta Lei disporá sobre os critérios de concessão, procedimentos de adesão, avaliação e eventual renovação do selo, podendo prever mecanismos de análise das solicitações.

Art. 10º - A execução desta Lei observará o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2000, e será realizada com recursos humanos e materiais já disponíveis, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de abril de 2026.


LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 62/2026
Data: 10/04/2026 Hora: 11:52
Autor: Luciano Mazzonetto

Assunto: Institui no Município de São Pedro, o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado a reconhecer empresas que contribuam para a proteção;

Número de Protocolo
00545/2026



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de São Pedro, o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, como instrumento de política pública de caráter incentivador, voltado ao reconhecimento e estímulo de práticas empresariais alinhadas à proteção, ao bem-estar e à defesa dos animais.

A proposta encontra sólido amparo no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, bem como nos arts. 23, VI e VII, e 30, I e II, que conferem competência comum e suplementar aos Municípios para atuação em matéria ambiental e de interesse local.

A crescente preocupação social com a causa animal impõe ao Poder Público a adoção de mecanismos eficazes de conscientização e incentivo, especialmente diante de problemas recorrentes como abandono, maus-tratos e ausência de políticas preventivas estruturadas. Nesse contexto, a participação da iniciativa privada revela-se essencial para ampliar o alcance das ações públicas, promovendo uma atuação integrada entre Estado e sociedade.

O selo ora instituído configura medida moderna de governança pública, baseada em incentivos positivos, capaz de fomentar a responsabilidade social empresarial sem impor obrigações ou restrições à atividade econômica, em consonância com os princípios da livre iniciativa e da função social da empresa (art. 170 da Constituição Federal).

Importante destacar que a presente propositura não cria estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de mecanismo de reconhecimento institucional, cuja implementação poderá ser realizada com os meios já disponíveis na Administração Pública, em observância ao art. 113 do ADCT e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, a iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais de proteção animal, estimulando a formação de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, bem como promovendo a educação e conscientização da população acerca da guarda responsável e do respeito aos animais.

Sob o prisma jurídico, trata-se de matéria de interesse local, sem vício de iniciativa, alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a atuação



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

legislativa parlamentar na instituição de programas e diretrizes de políticas públicas, desde que não haja interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, o projeto apresenta elevado interesse público, baixo impacto financeiro e relevante potencial de transformação social, razão pela qual se justifica plenamente sua aprovação.

São Pedro, 10 de abril de 2026.


LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR